

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2006**

**MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS**, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ nº 87.613.410/0001-96 – neste ato representada pela Presidente **Cleonice Teresinha Petroli Forlin**, brasileira, casada, professora aposentada, inscrita no CPF sob nº 427.467.100-30, com Cédula de Identidade RG nº 9007288666, domiciliada na Rua Leonardo Lang, nº 578, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado;

**NEIVO ÂNGELO FABRIS - ME**, empresa estabelecida na Av. Severiano de Almeida nº 458, sala 01, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 90.376.203/0001-70, neste ato representada pelo seu Proprietário **Neivo Ângelo Fabris**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 348.202.480-49, Cédula de Identidade RG nº 105.036.5632 SSP/PC-RS, domiciliado na Av. Severiano de Almeida nº 458, sala 01, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O Objeto do presente contrato – firmado com dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº DL 32-03/2006, em razão do valor, Inciso II, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - é a contratação dos serviços de divulgação, semanal, no Jornal “Folha Regional”- que tem circulação nos Municípios de Charrua, Erebangó, Erechim, Estação, Floriano Peixoto, Gaurama, Ipiranga do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Sertão e Tapejara, todos no Rio Grande do Sul – do “Boletim Informativo” da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, das publicações oficiais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e publicações relativas a interesse do Contratante, mediante prévio aviso ao Contratado.

§ 1º - Será de duzentos e quarenta centímetros/coluna (240 cm/col) o total mensal do espaço que poderá ser utilizado pela “**CONTRATANTE**” para as divulgações de seu interesse.

§ 2º - Caso aconteça de haver, extraordinariamente, material a ser divulgado que demande, no mês, espaço maior que o mencionado no parágrafo anterior, não será acrescido qualquer valor à mensalidade ajustada neste Contrato.

§ 3º - Serão gratuitas as publicações, encaminhadas pela “**CONTRATANTE**”, relativas as mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia da Mulher, do Dia do Trabalhador, do Dia do Colono/Motorista, do Dia do Município, do Natal e ainda as publicações oficiais da Câmara Municipal de Vereadores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração do presente contrato, para a prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, será para o período de 1º de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2007.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço justo e acertado que a “CONTRATANTE” pagará, à “CONTRATADA”, pela prestação dos serviços, será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, até o dia 10 do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços prestados deverá ser emitida e entregue, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, até o último dia útil do mês da competência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

A “CONTRATADA” desde já compromete-se a divulgar nos espaços ora contratados, somente matérias que forem do interesse e autorizadas pela “CONTRATANTE”, podendo responder administrativa, cível e criminalmente na eventualidade de danos, principalmente morais, causados ao Poder Legislativo ou a seus membros, ou, ainda, a terceiros, decorrentes de divulgações estranhas ao permitido.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As verbas necessárias ao pagamento dos valores decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

02 – SETOR DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100006 – Divulgação Oficial e Institucional

01031000062.002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PES 14

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Na eventualidade de rescisão antecipada deste contrato, a parte que der causa, deverá notificar, imediatamente, a outra parte, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

§ 1º – A “CONTRATADA” reconhece os direitos da “CONTRATANTE” em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no Artigo 79, de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Fica facultado à “CONTRATANTE” denunciar, a qualquer tempo, este Contrato, sem prejuízo de recebimento pela “CONTRATADA” das mensalidades devidas até o mês de competência da rescisão, e, a esta, fica facultado denunciá-lo mediante prévio-aviso de trinta dias e por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e avindas, firmam este documento, em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para todos fins de direito.

Getúlio Vargas – RS, 31 de janeiro de 2006..

**Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas**

Cleonice Teresinha Petroli Forlin – Presidente

**Neivo Ângelo Fabris - ME**

Neivo Ângelo Fabris - Proprietário

Testemunhas:

Fávia Cristiane Pozzer – CPF n° 831.121.030-68

Keli Coltro – CPF n° 007.691.070-95